

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

BOAS CONDIÇÕES AGRÍCOLAS E AMBIENTAIS

DESCARGA DIRETA DE SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS NAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

DESCARGA INDIRETA DE SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS NO SOLO

Por forma a proteger as águas subterrâneas, é necessário evitar a sua poluição, designadamente com substâncias perigosas.

No contexto da Condicionalidade, as normas em matéria de Boas Condições Agrícolas e Ambientais (BCAA) incluem a proibição das descargas diretas para as águas subterrâneas e medidas para impedir a poluição indireta das águas subterrâneas através de descargas no solo e de infiltração através do solo das substâncias perigosas enunciadas no Anexo da Diretiva 80/68/CEE do Conselho, de 17 de dezembro, na sua versão em vigor no último dia da sua validade, na medida em que diz respeito à atividade agrícola¹.

Esta orientação técnica (OT) tem como objetivo clarificar os requisitos relativos às normas “Descarga direta de substâncias perigosas nas águas subterrâneas” e “Descarga indireta de substâncias perigosas no solo”, que pertencem à BCAA 3 — Proteção das águas subterrâneas.

Para efeitos da aplicação destas normas, consideram-se substâncias perigosas as que se indicam adiante neste documento, pertencentes à Lista I ou à Lista II (em conformidade com o Anexo da Diretiva 80/68/CEE do Conselho, de 17 de dezembro).

Norma “Descarga direta de substâncias perigosas nas águas subterrâneas”

Esta norma visa proibir a descarga direta de substâncias perigosas nas águas subterrâneas. A descarga direta diz respeito à introdução das substâncias perigosas nas águas subterrâneas (através de furos ou poços), sem que tenha havido encaminhamento (infiltração) através do solo.

É proibido efetuar qualquer tipo de descarga direta de substâncias perigosas nas águas subterrâneas (através de furos ou poços).

As seguintes ocorrências incluem-se nas situações que dão origem a sanções nesta matéria:

- Abandono nas captações de água subterrânea de embalagens ou recipientes que contêm ou já contiveram substâncias perigosas;
- Outras evidências de descarga direta de substâncias perigosas nas águas subterrâneas que sejam verificadas pelo técnico de controlo, designadamente em “flagrante delito”.

Norma “Descarga indireta de substâncias perigosas no solo”

Esta norma visa impedir a introdução de substâncias perigosas nas águas subterrâneas decorrentes de descargas no solo e subsequente infiltração.

Neste sentido, não é permitida a descarga indireta de substâncias perigosas no solo, sendo necessário seguir os seguintes requisitos:

- a) Recolher as embalagens e/ou recipientes que contêm ou já contiveram as substâncias perigosas, não os deixando abandonados no terreno agrícola. Os produtos fitofarmacêuticos e os óleos usados já se encontram abrangidos pelas normas «gestão de resíduos de produtos fitofarmacêuticos e «gestão de óleos usados resultantes da atividade agrícola», pelo que se não lhes aplica a presente alínea;
- b) Evitar a ocorrência de derrames no solo de substâncias perigosas. Para tal é necessário adotar medidas que impeçam essa ocorrência. Quando existam derrames acidentais, estes devem ser corrigidos e remediados de imediato, removendo o solo contaminado. Não se consideram derrames no solo as situações que resultam de um uso ou deposição adequados, face às condições previstas para o seu uso ou deposição, por exemplo no que respeita à aplicação de produtos fitofarmacêuticos ao solo.

Substâncias perigosas enunciadas no Anexo da Diretiva 80/68/CEE do Conselho, de 17 de dezembro

As substâncias perigosas a considerar são as que constam no Anexo da Diretiva 80/68/CEE do Conselho. Estas substâncias estão indicadas na Lista I e na Lista II, que se apresentam de seguida, abrangendo óleos minerais e outros hidrocarbonetos (incluindo combustíveis), biocidas, produtos fitofarmacêuticos, adubos e outras substâncias (referidas nas listas).

¹ Nos termos do artigo 93.º e do Anexo II do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Lista I

- Compostos orgânicos de halogénio e substâncias que podem produzir esses compostos no meio aquático, por exemplo os inseticidas organoclorados, como a aldrina, dieldrina, endrina, isodrina, DDT, lindano, endossulfão (sendo que nenhum destes produtos fitofarmacêuticos está atualmente homologado);
- Compostos orgânicos de fósforo, por exemplo os inseticidas organofosforados, nomeadamente o dimetoato e clorpirifos;
- Compostos orgânicos de estanho (por exemplo, o tributilestanho (TBT) e trifenilestanho (TPT) em tintas antivegetativas/ anti-incrustantes);
- Substâncias que possuem um poder cancerígeno, mutágeno ou teratógeno no meio aquático ou por intermédio deste;
- Mercúrio e compostos de mercúrio;
- Cádmiio e compostos de cádmio;
- Óleos minerais e hidrocarbonetos, incluindo combustíveis;
- Cianetos.

Lista II

- Metalóides e metais a seguir indicados, assim como os respetivos compostos:
 - Zinco;
 - Cobre;
 - Níquel;
 - Crómio;
 - Chumbo;
 - Selénio;
 - Arsénico;
 - Antimónio;
 - Molibdénio;
 - Titânio;
 - Estanho;
 - Bário;
 - Berílio;
 - Boro;
 - Urânio;
 - Vanádio;
 - Cobalto;
 - Tálíio;
 - Telúrio;
 - Prata;

- Biocidas/Produtos fitofarmacêuticos e seus derivados que não figuram na Lista I, incluindo produtos fitofarmacêuticos (herbicidas, fungicidas, inseticidas e outros produtos fitofarmacêuticos), bem como produtos para tratamento de madeira e biocidas de uso veterinário que não figurem na Lista I;
- Substâncias que têm um efeito prejudicial no sabor e/ou no cheiro das águas subterrâneas, assim como os compostos suscetíveis de produzir essas substâncias nas águas e torná-las impróprias para o consumo humano,
- Compostos orgânicos de silício tóxicos ou persistentes e substâncias que podem produzir esses compostos nas águas (por exemplo, os siloxanos, designadamente silicones usados como vedantes), com exclusão dos que são biologicamente inofensivos ou que se transformam rapidamente na água em substâncias inofensivas;
- Compostos inorgânicos de fósforo e fósforo elementar, por exemplo adubos fosfatados;
- Fluoretos (por exemplo, os clorofluorcarbonetos (CFC) em aerossóis e gases para refrigeração);
- Amoníaco e nitritos.

maio de 2018